

**REGULAMENTO DILUIÇÃO INICIAL DAS MENSALIDADES  
PIN 3**

**1. INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES (IES)**

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.767.540/0001-08, com sede na Rua Antônia Afonso de Toledo, nº 595, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP – CEP 16.015- 270, pertencente(s) ao grupo econômico YDUQS, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) UNITOLEDO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “IES” ou “instituição de ensino”, vêm divulgar o presente Regulamento (“REGULAMENTO”) que versa sobre as condições gerais, restrições e demais assuntos da oferta.

**2. OBJETO**

2.1. A oferta consiste no pagamento de R\$79,00 (setenta e nove reais) por mensalidade no(s) primeiro(s) mês(es) e a diferença entre esse valor e o valor integral (sem descontos e bolsas) será paga de forma dividida em uma quantidade de parcelas correspondente ao prazo de duração previsto para conclusão do curso contratado.

2.2. Esta oferta é válida apenas para os **candidatos inscritos a partir do dia 03/06/2022 para cursar o segundo semestre de 2022 (22.2), para o(s) mês(es) de competência da mensalidade de Julho, Agosto e Setembro do ano 2022.**

2.3. Nos meses que a oferta estiver aplicada, ou seja, for devido o pagamento do valor de R\$79,00 (setenta e nove reais), a referida mensalidade não será cumulativa com qualquer outra bolsa institucional, convênios, descontos, bem como não compatível com outros financiamentos.

2.3.1. As demais mensalidades do semestre que não tenham a oferta aplicada poderão ter a possibilidade de inclusão de bolsa ou qualquer outro benefício, se aplicável ao aluno.

**3. PÚBLICO-ALVO**

3.1. Ingressantes em todos os cursos de Graduação (exceto Medicina) nas metodologias Presencial, Semipresencial, com as formas de ingresso, Vestibular, ENEM, Transferência Externa (TE), Segunda Graduação (MSV) ou Reabertura.

3.2. Não poderão participar desta oferta os ingressantes ou alunos matriculados no curso de Medicina.

**4. ADESÃO**

4.1. Todos os ingressantes elegíveis serão automaticamente e previamente considerados aderentes à oferta.

**5. CONFIRMAÇÃO**

5.1. A Confirmação da oferta de diluição solidária será financeiramente efetivada com o pagamento do primeiro boleto subsequente aos boletos indicados na cláusula 2.2.

## **6. DESISTÊNCIA DA OFERTA ANTES DA CONFIRMAÇÃO**

6.1. Caso não queira permanecer com a oferta aplicada, o aluno ingressante deverá solicitar o cancelamento presencialmente no momento da matrícula ou através de requerimento específico disponibilizado no portal online do aluno antes da confirmação da oferta (Cláusula 5). Neste caso, a oferta será desfeita totalmente e os valores pagos referente à oferta poderão ser utilizados como crédito financeiro para as novas mensalidades que serão geradas para em substituição à desistência da oferta.

## **7. CANCELAMENTO DA OFERTA APÓS CONFIRMAÇÃO**

7.1. Caso o aluno ingressante solicite o cancelamento APÓS a confirmação (Cláusula 5) ou tenha o contrato educacional rescindido, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO VALOR DILUÍDO pela oferta.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. O vencimento antecipado é a cobrança única do saldo diluído vincendo, devendo o ALUNO efetuar a quitação através do boleto gerado pela IES.

## **9. PAGAMENTO DA OFERTA**

9.1. O pagamento do valor diluído será realizado em número de parcelas correspondente à duração do curso, obedecendo a respectiva matriz curricular, independentemente do número de meses que reste ao ALUNO cursar. Sendo certo que, mesmo que o ALUNO demore mais tempo do que o previsto para concluir o curso, o número de parcelas da diluição permanecerá o mesmo.

9.2. Sobre o valor diluído não incidirão juros compensatórios, apenas correção monetária pelo IPCA sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o saldo remanescente. Esta correção monetária será incidente a partir de 1 (um) ano após a data do primeiro vencimento de cada parcela vencida e não quitada.

9.3. Taxas e outras cobranças que não sejam mensalidades não são elegíveis à oferta.

9.4. Exemplo de composição do boleto de um ALUNO calouro: Nos cursos em que a duração seja de 48 (quarenta e oito) meses (04 anos), o ALUNO efetuará o pagamento parcial da primeira mensalidade no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) e, nos 47 meses seguintes, efetuará o pagamento da diferença em parcelas iguais, de modo que a última parcela deverá ser paga no 48º (quadragésimo oitavo) mês da matriz curricular mínima necessária para a regular conclusão do curso contratado, conforme demonstrado abaixo:

### OFERTA PIN 3

a. Valor da Mensalidade integral	R\$500,00
b. Quantidade de mensalidades com oferta	3 mês(es)
c. Valor da Mensalidade integral x 3	R\$1500,00 ( $a * b$ )
d. Valor pago com a oferta PIN 3:	R\$237 ( $R\$79,00 * b$ )
e. Valor diluído pela oferta	R\$421,00 ( $c - d$ )
f. Duração do curso	48 meses
g. Meses restantes para quitar a diluição	45 meses ( $f - b$ )
h. Valor da parcela diluída	R\$28,06 ( $e \div g$ )
i. Saldo Futuro Pendente	R\$1.263,00 ( $g * h$ )
j. % de Bolsa/desconto	30%
k. Valor da Bolsa/desconto	R\$150,00 ( $a * j$ )

Mensalidade	1	2	3	4	5	6
a. Valor integral	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00
e. Valor diluído (-)	R\$421,00	R\$421,00	R\$421,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
k. Bolsa (-)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$150,00	R\$150,00	R\$150,00
h.Parcela Diluição (+)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$28,06	R\$28,06	R\$28,06
Valor Cobrado (=)	R\$79,00	R\$79,00	R\$79,00	R\$378,06	R\$378,06	R\$378,06
Tipo	Boleto PIN	Boleto PIN	Boleto PIN	Mensalidade - Bolsa + Parcela PIN	Mensalidade - Bolsa + Parcela PIN	Mensalidade - Bolsa + Parcela PIN

## 10. ALTERAÇÃO DA GRADE E EVOLUÇÃO CURRICULAR

### 10.1. Inclusão e Exclusão de Disciplina

A alteração na grade curricular do ALUNO, devido à inclusão e/ou exclusão de disciplinas, será calculada pelo valor da mensalidade integral, sem bolsas ou descontos, não sendo possível fazer a diluição desta inclusão/exclusão.

### 10.2. Evolução Curricular

Caso haja evolução curricular pelo ALUNO, inclusive por motivo de transferências, o saldo remanescente das diluições, deve ser recalculado de acordo com o tempo (meses) restante para concluir a grade mínima obrigatória do novo currículo.

## 11. ENCERRAMENTO DA OFERTA

11.1. A IES poderá, a qualquer momento, extinguir a presente campanha, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa serão respeitados.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

12.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da IES, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

12.3. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso a campanha tenha seu término antecipado, a IES deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que as levaram a tal decisão.

12.4. Ainda que a IES não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

12.5. Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio.

\*\*\*

**Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2022.**